LEI Nº 1.809, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem público que define, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, à título gratuito, de 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, A VÁCUO COMPRESSOR, TANQUE DE 5.000 LITROS, COM 04 PNEUS REBOCAVEL, SISTEMA TANDEM, REVESTIMENTO INTERNO ANTI-CORROSIVO, MACACO AJUSTÁVEL, AGITADOR INTERNO, VÁLVULA DE ALIVIO E TAMPA DE INSPEÇÃO DE 400MM – MARCA MEPEL, MODELO DAOLV-5000, ANO 2006, cadastrado na relação de bens do patrimônio público municipal sob o nº 3623, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Roque.

§ 1º A permissionária responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do objeto da permissão de uso.

§ 2º A restituição do bem ao Município de São Lourenço do Oeste – SC, poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias, cujo bem deverá ser devolvido em condições ideais de uso.

Art. 2º Para garantir a eficácia desta Lei, a permissão de uso será precedida de Termo específico firmado entre as partes, instrumento que regulará o uso do bem, bem como, determinará o prazo de vigência da permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de junho de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal